



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

TERMO DE CESSÃO – CE 579/2016

**TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO E A CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a União Federal, por intermédio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Desembargador do Trabalho-Presidente, Exmo. senhor **Gracio Ricardo Barboza Petrone**, doravante designado simplesmente **Cedente** e de outro lado, a **Caixa Econômica Federal**, instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/69, regida por seu Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05/06/08, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo seu Coordenador de Filial, senhor **Gelson José Dallacort**, portador da carteira de identidade nº 3.311.840-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 466.949.359-00, doravante denominada **Cessionária**, **resolvem** celebrar o presente contrato com fundamento no § 2º do art. 17, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e posteriores alterações, do Decreto-Lei nº 9.760/46 e Lei nº 9.636/98 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo a cessão de uso, pela Cedente, de espaço físico correspondente às seguintes áreas:

a) 26,45 m², no Fórum Trabalhista de Lages, localizado na rua James Robert Amos, nº 184, bairro Centro, cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, para instalação e funcionamento de um Posto de Atendimento Bancário – PAB e um Ponto de Atendimento Eletrônico - PAE;

b) 14,00 m², no Fórum Trabalhista de Tubarão, localizado na avenida Expedicionário José Pedro Coelho, nº 1.025, bairro Humaitá, cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, para instalação e funcionamento de um Posto de Atendimento Bancário – PAB;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

c) 36,00 m², no Fórum Trabalhista de Itajaí, localizado na rua José Siqueira, nº 126, bairro Ressacada, cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, para instalação e funcionamento de um Posto de Atendimento Bancário – PAB;

d) 25,23 m², no Fórum Trabalhista de Joinville, localizado na rua do Príncipe, nº 31, bairro Centro, cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, para instalação de um Posto de Atendimento Bancário – PAB e instalação de caixas eletrônicos;

e) 1,00 m², no Fórum Trabalhista de Blumenau, localizado na avenida Presidente Castelo Branco, nº 1.185, bairro Centro, cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, para instalação e funcionamento de um Ponto de Atendimento Eletrônico - PAE;

f) 49,50 m², nas dependências do prédio sede deste Egrégio, localizado na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, para instalação e funcionamento de um Posto de Atendimento Bancário – PAB;

g) 95,00 m², no Fórum Trabalhista de Florianópolis, localizado na rua Almirante Lamego, nº 1.389, Edifício Utrillo, bairro Centro, cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, para instalação e funcionamento de um Posto de Atendimento Bancário – PAB e auto-atendimento;

h) 21,00 m², no Fórum Trabalhista de Criciúma, localizado na avenida Getúlio Vargas, nº 361, bairro Centro, cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, para instalação e funcionamento de um Posto de Atendimento Bancário – PAB.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

A Cessionária se responsabilizará pelos serviços de segurança e conservação da área interna por ele ocupada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO

O Cedente entrega neste ato as áreas dos imóveis descritos na cláusula primeira a Cessionária que administrará, usará e fruirá os imóveis ora cedidos, como seu fosse, enquanto perdurar a presente cessão de uso.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constituem obrigações da Cessionária:

a) utilizar as áreas descritas na cláusula primeira, exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, durante a vigência deste contrato;

b) realizar as benfeitorias e reformas necessárias ao perfeito funcionamento do imóvel, durante a vigência deste termo;

c) devolver o bem recebido, ao final do contrato, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural.

II - São obrigações do Cedente:

a) comunicar, por escrito, ao Cessionário sua eventual intenção de não prorrogar a vigência do presente contrato, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias necessárias realizadas incorporar-se-ão ao imóvel, ficando a ele pertencentes, não podendo ser retiradas, tampouco dando motivos ao exercício do direito de retenção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ONEROSIDADE E DESPESAS OPERACIONAIS

Em face do caráter oneroso conferido às cessões de espaço físico no âmbito da Justiça do Trabalho, por força da Resolução CSJT n. 87/2011, bem como da necessidade da restituição das despesas mensais de uso, ficam estabelecidas as seguintes condições:

I - A Cessionária, como forma direta de contraprestação pelas áreas recebidas neste Termo de Cessão, se obriga a manter o regime de comodato nos espaços da CAIXA cedidos ao TRIBUNAL para ocupação da Vara Trabalhista de Joaçaba, bem como dos Fóruns e Varas Trabalhistas que venham a ser criados, conforme cláusula terceira, itens “3.1.9” e “3.2.3” do Contrato CTO 3997/2013 (alterado pelo primeiro termo aditivo).



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

II - A Cessionária recolherá à conta única do Tesouro Nacional, mediante GRU, a título de despesas operacionais, o valor mensal de R\$ 8.251,35 (oito mil, duzentos e cinquenta e um reais e trinta e cinco centavos), correspondente à média das despesas operacionais, sujeito a revisões anuais.

Parágrafo primeiro - Os encargos definidos no inciso II do *caput* desta cláusula serão pagos pelo Cedente e cobrados da Cessionária mediante o encaminhamento de Guia de Recolhimento da União - GRU.

Parágrafo segundo - Para cálculo do rateio das despesas será considerado o critério de proporcionalidade das áreas ocupadas pela Cessionária, definidas na cláusula primeira.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado, através de termos aditivos, bem como rescindido de comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, ou por conveniência do Cedente, notificando a Cessionária, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA - DA CONTINUIDADE DO CONTRATO EM CASO DE SINISTRO

Ocorrendo a hipótese de destruição total ou parcial do imóvel edificado, objeto do presente contrato, será assegurada a Cessionária, e se lhe convier, a continuidade do contrato, pelo prazo que restar após a realização das obras de reconstrução, sem prejuízo do disposto na cláusula terceira, deduzindo-se o período destinado à reconstrução ou reparos.

CLÁUSULA DEZ - DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste termo, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com as Leis nº 8.666/93 e nº 8.883/94, Decreto nº 93.872/86, posteriores alterações e demais normas regulamentares.

CLÁUSULA ONZE - DO RESSARCIMENTO DOS DANOS

Em caso de prejuízo decorrente de falha, erro, ato ou omissão de qualquer das partes, caberá à parte que deu causa ao fato, proceder ao imediato ressarcimento à parte prejudicada, após levantamento conjunto dos fatores causas e valores, independentemente de outras providências ou responsabilizações, quer civis ou penais.

Parágrafo único - Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão, dolosa ou culposa, falha ou erro,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

causarem a qualquer das partes, no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DOZE - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Florianópolis, **ORIGINAL ASSINADO EM 18-3-2016 E ARQUIVADO NO SECON**

Cedente:

**Gracio Ricardo Barboza Petrone
Desembargador do Trabalho-Presidente
TRT 12ª Região**

Cessionária:

**Gelson José Dallacort
Coordenador de Filial
Caixa Econômica Federal**